Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 67

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **José Carlos de Lacerda Godinho**, inscrição n. 287 947.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva desde 07/03/2001; certidão da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais relacionando os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa para o cargo de Procurador, homologado em 11/12/2006; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2006; certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em direito, Edital n. 2005; documento não autenticado contendo lista de candidatos habilitados após prova objetiva no Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o cargo de Analista Judiciário emitida em 11/01/2007; documento não autenticado extraído da internet contendo classificação final dos aprovados no Concurso Público de Ingresso, de Provas

68

e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação do resultado do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo com lista de candidatos habilitados após prova objetiva.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"(...)*

Assim sendo, foram atribuídos seis pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foram averiguados na Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2001 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 07/03/2001, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Sendo assim, foram atribuídos três pontos de título ao candidato, por se tratar de comprovação de aprovação em Concurso Público para cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e três pontos de título

Estado de Minas Gerais Justiça 69

para a aprovação para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Analista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não faz menção à data de homologação do referido certame.

Quanto ao Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não foi possível a valoração uma vez que juntada apenas a lista contendo os candidatos habilitados, e não aprovados.

Não foi valorada pontuação referente ao concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo, já que a homologação para a serventia de escolha do requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

O requerente apresentou, também, cópia de página da Internet de divulgação de resultados do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo na qual consta o nome do candidato como habilitado. A página apresentada faz menção apenas à habilitação na prova objetiva, não constando data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo. Assim, não houve como atribuir pontos ao candidato.

70

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 12 (DOZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora